



**PROCESSO Nº 3971/25**  
**PROJETO DE LEI CM Nº 151/25**

À Comissão de Justiça e Redação  
Senhor Presidente

O projeto de lei em análise de iniciativa do Vereador Bispo Celio Lopes, que institui o **Dia Municipal contra o Fascismo e Antissemitismo**” no calendário oficial de datas e eventos do município de Santo André e dá outras providências.

Inicialmente observamos que nada obsta a instituição de dias comemorativos municipais, uma vez que o Município detém a competência constitucional para legislar sobre assuntos de predominante interesse local. Assim, a nosso ver, o projeto que faz mera instituição de dias comemorativos é de competência concorrente, por não estar elencado no rol do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a propositura atende ao disposto na Lei Municipal nº 8.381/02, a qual, alterada pela Lei nº 10.060/18, estabelece:

*“Art. 1º - As datas que comporão o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei.”*

Deste modo, considerando também que o projeto não visa à criação de programa de governo que envolva a imposição de atribuições ao Poder Executivo, não vislumbramos impedimentos de ordem legal ou constitucional para a sua regular tramitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Por fim, salientamos que a matéria exige *quorum* de maioria simples, nos termos do artigo 36, “caput”, da Lei Orgânica Municipal.

É como nos parece.

Santo André, em 28 de julho de 2025.



Rodolfo Severiano de Oliveira  
OAB/SP 266.412

